

Aviso n.º 5419/2000 (2.ª série) — AP. — *Regulamento dos Períodos de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Benavente.* — António José Ganhão, presidente da Câmara Municipal de Benavente:

Faz saber que a Câmara Municipal de Benavente, em reunião do dia 22 de Maio de 2000, aprovou o Regulamento dos Períodos de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Benavente, que agora se publica para os devidos efeitos.

Mais se faz saber que o presente Regulamento entrará em vigor 15 dias após a sua publicação, nos termos do artigo 29.º, n.º 4, da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto.

14 de Junho de 2000. — O Presidente da Câmara, António José Ganhão.

Regulamento dos Períodos de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Benavente.

Preâmbulo

O Governo definiu, através de diploma próprio, os princípios gerais relativos ao regime de horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais.

Tais princípios, vertidos no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 216/96, de 20 de Novembro, e na Portaria n.º 153/96, do mesmo dia, impõem que cada câmara municipal, no âmbito das competências que lhe são atribuídas, os regulamente. Tal imposição resulta, aliás, expressamente do disposto no artigo 4.º do referido decreto-lei, que impõe aos órgãos autárquicos municipais que elaborem ou revejam os regulamentos municipais, de acordo com os critérios nele estabelecidos.

Assim, dando cumprimento a esse imperativo legal, considerando a realidade concelhia, os interesses ligados ao desenvolvimento do comércio, aos consumidores em geral, bem como à protecção da qualidade de vida dos cidadãos, à segurança, sossego e tranquilidade, decidiu a Câmara Municipal de Benavente elaborar o presente Regulamento, para vigorar no concelho de Benavente.

Dos interesses ponderados importa relevar os ligados ao respeito pela qualidade de vida nas áreas urbanas, designadamente a garantia da tranquilidade das populações, que impõe a estatuição de limites de encerramento diferenciados, em função da natureza e do local do estabelecimento.

Aos promotores de actividades predominantemente nocturnas, mais propensas a gerarem conflitos com o direito ao descanso dos munícipes, permite-se-lhes, assim, a possibilidade de praticarem um horário mais restrito ou alargado, em função do local onde pretendem instalar e desenvolver a sua actividade.

Nos termos do artigo 117.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, foram consultados os sindicatos, associações patronais e associações de consumidores com representação no concelho de Benavente.

O Regulamento foi publicado em projecto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69, apêndice n.º 41, de 22 de Março de 2000, para efeitos de apreciação pública.

O Regulamento foi aprovado pela Câmara Municipal de Benavente em 22 de Maio de 2000.

Artigo 1.º

Objecto

A fixação dos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços deste concelho, a que aludem os n.ºs 1 a 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, rege-se pelo presente Regulamento.

Artigo 2.º

Regime geral de funcionamento

1 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as entidades que exploram os estabelecimentos abrangidos pelo presente Regulamento podem escolher, para os mesmos, os períodos de abertura e funcionamento entre as 6 e as 24 horas de todos os dias da semana.

2 — As lojas de conveniência poderão estar abertas até às 2 horas de todos os dias da semana.

3 — Podem funcionar sem restrições de horários os empreendimentos turísticos e de hospedagem, tal como definidos no Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, as farmácias, as casas funerárias e os postos abastecedores de combustíveis e lubrificantes.

4 — O horário de funcionamento das grandes superfícies comerciais contínuas rege-se por diploma próprio.

Artigo 3.º

Regime especial

Exceptuam-se do disposto no artigo anterior os cafés, cervejarias, casas de chá, restaurantes, *snack-bars*, *self-services*, clubes, casas de fado, bares, *pubs* e estabelecimentos análogos, quando situados nos perímetros urbanos do concelho, os quais devem obedecer ao seguinte regime especial de funcionamento:

De domingo a quinta-feira, entre as 6 e as 24 horas;
As sextas-feiras, sábados e vésperas de feriado, entre as 6 e as 2 horas.

Artigo 4.º

Restrição e alargamento dos limites horários

1 — A Câmara Municipal poderá restringir, para um só ou para um conjunto de estabelecimentos, os limites fixados nos artigos 2.º e 3.º, quer por iniciativa própria, quer no seguimento do exercício do direito de petição dos particulares, desde que estejam em causa situações devidamente justificadas que se prendam com razões de segurança ou de protecção da qualidade de vida dos cidadãos.

2 — A Câmara Municipal pode alargar os horários fixados nos artigos 2.º e 3.º, a requerimento do interessado devidamente fundamentado, desde que se observem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Situarem-se os estabelecimentos em locais em que os interesses de actividades profissionais ligadas ao turismo o justifiquem;
- Não afectem a segurança, a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes;
- Não desrespeitem as características sócio-culturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento.

3 — A Câmara Municipal deve ter em conta os interesses dos consumidores, as novas necessidades de ofertas turísticas e novas formas de animação e revitalização dos espaços sob sua jurisdição.

Artigo 5.º

Audição de entidades

Antes da deliberação final de restrição ou alargamento do horário, deverá a Câmara Municipal consultar as seguintes entidades:

- Associações de consumidores, sindicatos e associações patronais com representação no concelho que representem os interesses afectados;
- Junta de freguesia da área onde o estabelecimento se situa.

Artigo 6.º

Mapa de horário

1 — O horário de funcionamento do estabelecimento deverá ser definido pelo explorador, dentro dos limites previstos no presente Regulamento, e inscrito em caracteres perfeitamente legíveis e sem rasuras num impresso próprio, designado por mapa de horário de funcionamento, cujo modelo consta do anexo ao presente Regulamento.

2 — O mapa de horário, após ter sido preenchido nos termos do número anterior, deverá ser devidamente autenticado pelo presidente da Câmara Municipal.

3 — O mapa de horário de funcionamento de cada estabelecimento deve ser afixado em lugar bem visível do exterior.

Artigo 7.º

Contra-ordenações

1 — Constitui contra-ordenação, punível com coima:

- De 30 000\$ a 90 000\$, para pessoas singulares, e de 90 000\$ a 300 000\$, para pessoas colectivas, a infracção ao disposto no n.º 3 do artigo 6.º;

b) De 50 000\$ a 750 000\$, para pessoas singulares, e de 500 000\$ a 5 000 000\$, para pessoas colectivas, o funcionamento fora do horário fixado no mapa de horário do estabelecimento.

2 — A grande superfície comercial continua que funcione, durante seis domingos e feriados, seguidos ou interpodados, fora do horário estabelecido nos termos do n.º 4 do artigo 2.º pode ainda ser sujeita à aplicação de uma sanção acessória, que consiste no encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos.

3 — A aplicação das coimas e da sanção acessória a que se referem os números anteriores compete ao presidente da câmara municipal da área em que se situa o estabelecimento, revertendo as receitas provenientes da sua aplicação para a câmara municipal.

Artigo 8.º

Regime transitório

No prazo de 60 dias a contar da data da entrada em vigor do presente Regulamento deverão ser solicitados nos serviços competentes da Câmara Municipal os novos mapas de horário de funcionamento, salvo nos casos em que os actuais estejam em conformidade com o presente Regulamento.

Artigo 9.º

Norma revogatória

O presente Regulamento revoga o anterior Regulamento dos Períodos de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos de Venda ao Público no Concelho de Benavente.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO



CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE
MAPA DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
(ART.º 5º DO DECRETO-LEI Nº 4896, DE 13 DE MAIO)

NOME DO ESTABELECIMENTO _____
 LOCALIZAÇÃO _____
 ENTIDADE EXPLORADORA _____

PERÍODO DE FUNCIONAMENTO

ABERTURA ÀS _____ H. # ENCERRAMENTO ÀS _____ H.
 PERÍODO DE ALMOÇO ##### DAS _____ ÀS _____ H.
 ENCERRAMENTO SEMANAL _____

Benavente, _____ de _____ de 200__

O Explorador do Estabelecimento

VISTO
 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(a) _____

_____/____/____

(a) A assinatura da entidade exploradora deverá ser autenticada com carimbo comercial.

CÂMARA MUNICIPAL DAS CALDAS DA RAINHA

Listagem n.º 158/2000 — AP. — Em cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, torna-se pública a lista de todas as adjudicações efectuadas no ano de 1999, pela Câmara Municipal de Caldas da Rainha.

Designação	Valor	Tipo de procedimento	Adjudicatário
Grandes reparações e ampliações em escolas (*)	16 060 000\$00	Limitado	Asibel — Soc. Const. S. A.
Obras de restauro de balneários e instalações sanitárias na Praia da Foz do Arelho (*)	3 605 280\$00	Ajuste directo	Costa & Carvalho, L. ^{da}
Iluminação da Estrada da Foz — Zona Industrial — iluminação da Rotunda Zona Industrial — iluminação da Rotunda Green-Hill (*)	3 590 830\$00	Ajuste directo	Dinis Luz, L. ^{da}
Construção Escola Pré-Primária do Carvalhal Benfeito (*)	23 020 278\$00	Público	Construções A. F., L. ^{da}
Complexo Desportivo Municipal — bancadas (*)	106 720 833\$00	Público	Orlando Domingos Santos.
E. N. 360, troço Cencal/Facho (*)	21 218 000\$00	Público	Asibel — Soc. Const. S. A.
Asfaltamento estradas Zona Litoral/99 (*)	21 218 000\$00	Público	Asibel — Soc. Const. S. A.
Reparação Escola Primária Encosta do Sol (*)	18 426 000\$00	Limitado	Carmatifil — Soc. Const., L. ^{da}
Complexo Desportivo Municipal — bancadas	11 621 089\$00	Limitado	Orlando Domingos Santos.
Manutenção e reparação de envidraçados — edifício dos Paços do Concelho	883 050\$00	Ajuste directo	Venâncio & Pedro, L. ^{da}
Construção da Escola Pré-Primária Bairro Arneiros/apetrechamento (*)	17 779 480\$00	Limitado	Costa & Carvalho.
Circular Caldas da Rainha/São Cristóvão	17 326 500\$00	Limitado	Asibel/Scaf (Consórcio)
Asfaltamento estradas Zona Leste/99 (*)	29 566 000\$00	Público	Civilvias — Const. e Vias, L. ^{da}
Remodelação do piso térreo Câmara Municipal (*)	4 785 304\$00	Ajuste directo	Costa & Carvalho, L. ^{da}
Rotunda Casais da Serra/Landal/Caldas da Rainha	21 188 950\$00	Limitado	Construções Cunha Anjos.
Recuperação da Estrada da Foz a Salir do Porto (*)	56 813 900\$00	Público	Construções Pragosa, S. A.